

# CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI No. 0026/97

**Assunto:** DISPOE SOBRE AS NORMAS DE CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS E DOS EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO A FIM DE GARANTIR ACESSO ADEQUADO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Os logradouros, edifícios de uso público, edifícios destinados às instalações comerciais e de serviços, bem como os veículos de transporte coletivo deverão garantir o acesso adequado ao portador de deficiência.
- ART. 2o. - Para os efeitos desta Lei, os órgãos públicos construídos a partir da data de publicação da mesma, deverão obrigatoriamente garantir o acesso adequado ao portador de deficiência.
- ART. 3o. - A mesma determinação se aplica ao Poder Executivo, quando da construção de novos logradouros públicos.
- ART. 4o. - Os edifícios comerciais e de serviços construídos a partir da data de publicação desta Lei, também deverão obrigatoriamente garantir o acesso adequado ao portador de deficiência.
- ART. 5o. - As empresas de transporte coletivo urbano disporão do prazo de três anos a contar da data de publicação desta Lei, para procederem às devidas adaptações.

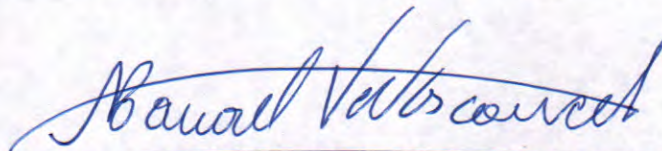
PGRFo.UNICO- Vencido o prazo estipulado para as reformas sem que as mesmas tenham sido concluídas, o município está autorizado a cassar os alvarás de funcionamento das empresas inadimplentes.



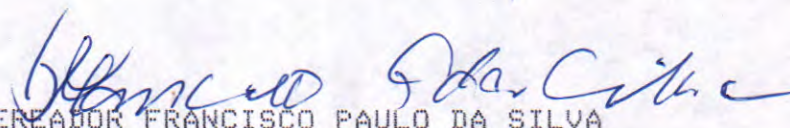
ART. 6o. - A contar da data de promulgação desta Lei, os Projetos Arquitetônicos de edifícios destinados às instalações do Poder Público e comerciais ou de serviços, somente serão aprovados se incluírem os acessos aos deficientes.

ART. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 1997.



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

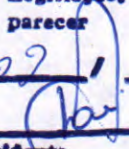


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/ARPM/

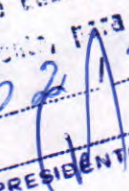
A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer

25 / 27 / 1997

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde  
e Meio Ambiente, para Parecer

27 / 02 / 97

  
PRESIDENTE

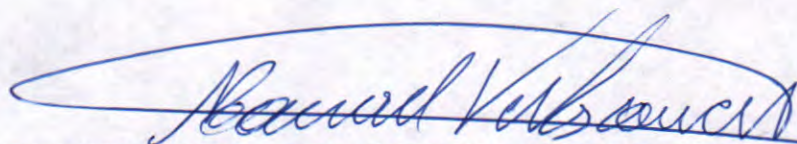


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

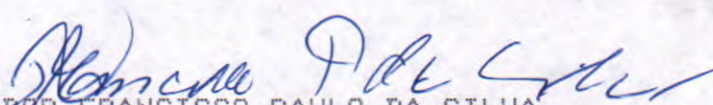
## JUSTIFICATIVA

A criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social dos portadores de deficiência mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos é dever do Poder Público. Deve-se a esta afirmação, que se baseia nos artigos 227 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, 88 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o 231 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, todos versando sobre as políticas de apoio ao portador de deficiência física, a apresentação desse nosso Projeto de Lei, que visa facilitar a vida já tão difícil dos portadores de deficiência.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 1997



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS



VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/ARPM/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI No. 26/97

**RELATÓRIO**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS  
E DOS EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DE FABRICAÇÃO  
DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO A FIM DE  
GARANTIR ACESSO ADEQUADO ÀS PESSOAS PORTADORAS  
DE DEFICIÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A integração das pessoas portadoras de deficiência insere-se no conjunto do processo político, econômico e social e exige a formulação e desenvolvimento de programas nos diferentes níveis de administração, bem como a conjugação de esforços de todos os segmentos da organização social.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem demonstrado inequívoco interesse na questão de facilitar a vida dos portadores de deficiência física, a título de exemplo, a Lei No. 3.267/92, que facultou o acesso gratuito do deficiente físico no transporte coletivo municipal.

A partir da Constituição Federal de 1988, os deficientes físicos ganharam, pela primeira vez, espaço legal para consolidar e garantir seus direitos na sociedade brasileira. Nada mais justo que estes avanços também sejam garantidos pelo Município através de Leis que suplementem a Legislação Federal, sobre o assunto.

**CONCLUSÃO**

Que o referido Projeto deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 1997

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
AO PROJETO DE LEI No. 26/97

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS E DOS EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO A FIM DE GARANTIR ACESSO ADEQUADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

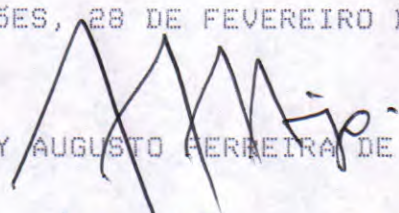
## FUNDAMENTAÇÃO

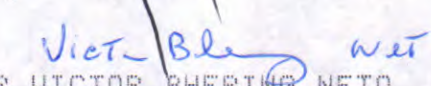
Trata-se de proposta de alto espírito humanitário, já que traz na sua essência a preocupação de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, que muitas vezes, pelas dificuldades que enfrentam no dia a dia, se isolam e ficam à margem da dinâmica social, cerceados do exercício pleno da cidadania.

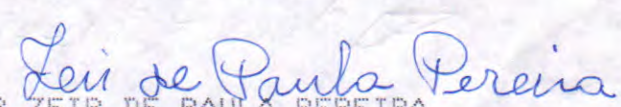
## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO PERREIRA DE ARAÚJO

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

  
VEREADOR ZEIR DE PAULA PEREIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA  
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 26/97

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE  
CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS E DOS EDIFÍCIOS DE  
USO PÚBLICO E DE FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO A FIM DE GARANTIR ACESSO  
ADEQUADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

## FUNDAMENTAÇÃO

É louvável a intenção contida no anexo Projeto de  
Lei, visando quebrar as barreiras arquitetônicas que são  
impostas aos deficientes. Não há impedimentos técnicos  
para a tramitação regimental do presente Projeto.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MARÇO DE 1997

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

*Leir de Paula Pereira*  
VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

*Valtério Fernando Pinto*  
VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO